

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - 2012/2014

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - **SINTRACOM-BA**, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE **JUAZEIRO**, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE **SANTO ANTONIO DE JESUS**, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE **FEIRA DE SANTANA**, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO **SUDOESTE DA BAHIA**, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE **SERRINHA**, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE **CANAVIEIRAS**, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE **SANTO AMARO**, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE **IPIAÚ**, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO MUNICÍPIO DE **ITABUNA**, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE **ILHÉUS**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE **EUNÁPOLIS**, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE **VITÓRIA DA CONQUISTA**, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO, MADEIRA E ASSEMBLHADO DO **OESTE DA BAHIA**, CONSIDERANDO:

- Os termos previstos na Cláusula 46ª da **Convenção Coletiva de Trabalho das Empresas que prestam Serviços as Concessionárias de Serviços Elétricos** firmada entre as partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho (Elétrica) terá vigência de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e mantém a Data Base da categoria em 01 de setembro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados nas bases territoriais dos Sindicatos Laborais aqui representados, a partir de **01 de setembro de 2013**, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	SETEMBRO/2013
Ajudante Comum	750,22
Almoxarife	1143,91
Atendente Comercial	774,15
Aux. de Eletricista	750,22

Aux. de Montador	750,22
Blaster	1143,91
Cabo de Turma	1224,86
Cadastrador/Agente de Negócio	750,22
Eletricista de Ligação e Corte	1143,91
Eletricista de Linha Viva	1406,61
Eletricista de Rede e Distribuição	1158,67
Eletrotécnico	1406,61
Leiturista	757,13
Montador de Linha e Distribuição de rede	1143,91
Podador	908,06
Técnico Agrícola	1406,61
Técnico de Segurança	1406,61

Parágrafo 1º - Os Pisos Normativos a serem praticados nas bases territoriais dos Sindicatos Laborais aqui representados, a partir de 01 de março de 2014, terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	MARÇO/2014
Ajudante Comum	757,17
Almoxarife	1154,50
Atendente Comercial	781,32
Aux. de Eletricista	757,17
Aux. de Montador	757,17
Blaster	1154,50
Cabo de Turma	1236,20
Cadastrador/Agente de Negócio	757,17
Eletricista de Ligação e Corte	1154,50
Eletricista de Linha Viva	1419,63
Eletricista de Rede e Distribuição	1169,40
Eletrotécnico	1419,63
Leiturista	764,14
Montador de Linha e Distribuição de rede	1154,50
Podador	916,47
Técnico Agrícola	1419,63
Técnico de Segurança	1419,63

Parágrafo 2º - Os percentuais de reajuste discriminados na tabela abaixo, serão aplicados de forma cumulativa aos reajustes negociados por ocasião das datas bases de setembro - 2014, 2015 e 2106.

(Handwritten signatures and notes in blue ink)

Exemplo de reajuste para o Piso de Aux. Eletricista em 2014:

- **Piso Set/2014 = Piso Set/2013 x Reajuste definido para o Piso x 1,0185**

FUNÇÕES	REAJUSTE
Almoxarife	0,94%
Atendente Comercial	0,79%
Aux. de Eletricista	1,85%
Aux. de Montador	1,85%
Blaster	0,94%
Cabo de Turma	1,85%
Cadastrador/Agente de Negócio	1,85%
Eletricista de Ligação e Corte	0,94%
Eletricista de Linha Viva	0,94%
Eletricista de Rede e Distribuição	2,16%
Eletrotécnico	0,94%
Leiturista	1,54%
Montador de Linha e Distribuição de rede	0,94%
Técnico Agrícola	0,94%
Técnico de Segurança	0,94%

Parágrafo 3º - Para efeito do disposto nesta Cláusula exige-se, para o Eletricista de Ligação e Corte, Montador de Rede a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional ou com certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos autorizados.

Parágrafo 4º - Para efeito do disposto nesta Cláusula exige-se, para o Eletricista de Rede de Distribuição, Eletrotécnico e Técnico Agrícola, a experiência mínima de 01 (um) ano no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional ou com certificado fornecido pelo SENAI ou órgãos autorizados.

Parágrafo 5º - São considerados Auxiliares de Eletricistas e os Auxiliares de Montadores, os Empregados que auxiliam diretamente os empregados eletricistas e Montadores de Rede respectivamente, desde que executem estas tarefas durante mais de 06 (seis) meses na mesma Empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional.

Parágrafo 6º - São considerados Ajudantes, os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio;

Parágrafo 7º - O Piso Normativo mínimo da categoria nas Bases dos Sindicatos convenientes é piso praticado para o Ajudante Comum;

Parágrafo 8º - Os Eletricistas de Ligação e Corte, de Rede e Distribuição, os Montadores de Rede de Linha de Transmissão e Rede de Distribuição, Operador de Munck e Leiturista, quando, para o desempenho de suas funções, tiverem de dirigir veículos da empresa de forma habitual e permanente, farão jus a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base.

Parágrafo 9º - As diferenças salariais relativas a folha de pagamento de competência setembro/2013, deverão ser pagas em 2 parcelas nas folha de pagamento de competência novembro e dezembro de 2013.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais Empregados da Categoria Profissional, inclusive no interior do Estado da Bahia, abrangidos por esta Convenção, terão os seus salários recompostos, a partir de **01 de setembro de 2013**, aplicando o percentual de 8,0% (oito por cento), sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2012.

Sal. Set/2013 = Sal. Setembro/2012 x 1,08

Parágrafo Único – Fica estabelecido que as empresas aqui representadas poderão compensar todas antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

CLÁUSULA 4ª – ALIMENTAÇÃO

As Empresas concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço.

Parágrafo 1º - Para as empresas que atuam na Região Metropolitana de Salvador e em Feira de Santana, fica estabelecido que a partir de **01 de setembro de 2013**, o valor facial do vale refeição será **R\$ 13,00 (treze reais)**, por dia de efetivo trabalho.

Parágrafo 2º - Para as empresas que atuam nos **municípios do interior do Estado**, fica estabelecido que a partir de setembro de 2013, o valor facial do vale refeição será **R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos)**, por dia de efetivo trabalho.

- O valor do vale refeição dos municípios do interior previsto nesta cláusula será equiparado ao valor previsto no parágrafo 1º em setembro/2014.
- O valor do vale refeição previsto no Parágrafo 2º desta cláusula já se encontra reajustado, com a 2ª parcela de equiparação em relação a capital.

Parágrafo 3º – Fica garantido o fornecimento de café da manhã para todos os trabalhadores, que atuam na Base Territorial dos Sindicatos convenientes.

- As empresas poderão optar entre o fornecimento "in natura" ou o pagamento do **valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- As empresas localizadas na Região Metropolitana de Salvador e Feira de Santana que optarem pelo fornecimento in natura do Café da manhã, o que será feito sem ônus para seus empregados, deverão fornecê-lo no início da jornada de trabalho e será composto de no mínimo: 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

Parágrafo 4ª – Quando os serviços forem realizados em zonas rurais as empresas poderão optar pelo fornecimento das refeições "in natura", com o custo não inferior ao valor do ticket por dia efetivo de trabalho, hipótese em que não haverá fornecimento de auxílio alimentação.

Parágrafo 5ª – Na hipótese de no mesmo mês, existir prestação de serviços em zonas urbanas e rurais, e havendo opção pela empresa do fornecimento "in natura", será observada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados em cada uma das zonas (rural e urbana) e, caso tenha havido fornecimento de tickets em número superior ao devido, o número excedente será compensado no mês imediatamente superior. Em caso de inexistência de hipótese que renda ensejo ao fornecimento de ticket até a extinção do

contrato de trabalho do empregado, o mencionado saldo remanescente será descontado da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 6ª – Quando da execução de serviços na Região Metropolitana, com necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão almoço subsidiada na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 7ª - Caso haja empresas praticando valores maiores, estes serão mantidos, ficando certo que todas poderão efetuar o desconto relativo à participação dos trabalhadores, desde que o valor líquido não fique inferior ao que vinha sendo praticado.

Parágrafo 8º - As diferenças oriundas da aplicação do reajuste de forma retroativa a 1º de setembro de 2013, conforme disposto nesta Cláusula, deverão ser pagas em 2 (duas) parcelas, junto as folhas de pagamento de competência: novembro/2013 e dezembro/2013.

Parágrafo 9º - Os valores pagos a título de alimentação ou café da manhã previstos nesta cláusula não terão caráter salarial, nem integrarão à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As empresas ressarcirão, a partir de 01 de setembro de 2013, as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), por filho, por mês, nas seguintes condições:

- a) O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;
- b) As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;
- c) O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;
- d) O SINDUSCON/BA e os SINDICATOS LABORAIS elaborarão e colocarão à disposição das Empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT. Considerando ainda, que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente Convenção Coletiva e, finalmente, que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal. Esta mesma Assembleia, retro mencionada, fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

- a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;

- b) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;
- c) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.
- d) As Empresas descontarão, mensalmente, a partir do mês de setembro de 2013, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos seus Empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/BA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao Empregado sindicalizado ou não, o direito de se opor ao desconto aludido no Caput desta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 20 (vinte) dias após a emissão do requerimento do mediador e registro na Superintendência Regional do Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação. Aos Empregados admitidos após findo o período estabelecido para manifestar a oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias após a sua admissão na Empresa para opor-se ao desconto de que trata esta Cláusula;

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 3º desta Cláusula as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo 04 abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas aos SINDICATOS LABORAIS, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer ao SINDUSCON/BA e às Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, e seu CGC e endereço, bem como o nome do Banco e nº da conta corrente na qual devem ser creditados.

Parágrafo 5º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial.

Parágrafo 6º - As Empresas que não receberem a referida guia pelo correio deverão solicitá-la aos SINDICATOS LABORAIS.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON/BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS

EMPRESAS", para com a finalidade de remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º – O SINDUSCON/BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON/BA, sito a Av. Tancredo Neves, nº 1632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Sul, Salas 2101 a 2104, Caminho das Árvores, CEP: 41820-020 - Salvador-BA. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 30/11/2013;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) Para as Empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON/BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para pagamento até a data estabelecida.

Parágrafo 3º – Após o dia 30/11/2013, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta assembléia será considerado em atraso, devendo ser aplicada a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.


CLÁUSULA 8ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT – 2012/2014


Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – 2012/2014, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.


Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA, FETRACOM-BA e os SINDICATOS LABORAIS através de seus representantes legais.

Salvador, 25 de outubro de 2013.


SINDUSCON-BA



Carlos Alberto Matos Vieira Lima
Presidente do SINDUSCON-BA



João Batista C. de Vasconcelos
Ger. Relações Trabalhistas



Waldemiro Lins
OAB/BA 11.552


SINDICATOS LABORAIS



José Ribeiro Lima
Presidente do SINTRACOM-BA



Amilton Otávio Santos
Diretor do SINTRACOM-BA


Carlos Silva de Jesus
Diretor do SINTRACOM-BA



José Nivalto Souza Lima
Secretário Geral da FETRACOM-BA


Edson Cruz dos Santos
Presidente da FETRACOM-BA



Geórgia Quirleli Santos Barbosa de Souza
Sindicato de Juazeiro


Valdemir Souza
Sindicato S. A. Jesus


Edvaldo Barbosa da Silva
Sindicato de Feira de Santana


Manoel Jesus dos Santos
Sindicato de S. Amaro







Edilson Sousa Silva
Sindicato de Barreiras (Oeste da Bahia)




Ernando Vieira Silva Santos
Sindicato de Vitória da Conquista




Ailton Vieira de Souza
Sindicato de Canavieiras




Carlos Jose dos Santos
Sindicato de Ipiaú



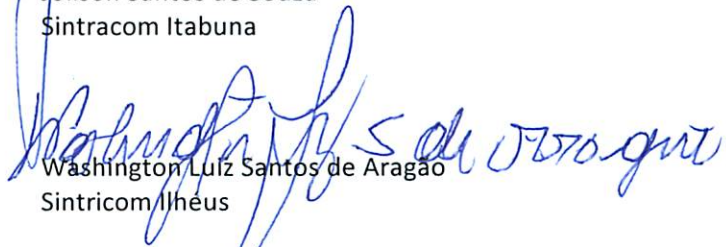
Arnaldo Borges Santana
Sindicato de Serrinha



Maria Cecilia Ferreira da Silva
Sintracom Sudoeste



Jilson Santos de Souza
Sintracom Itabuna



Washington Luiz Santos de Aragão
Sintricom Ilheus



José Rodrigues Chaves
Sindicato de Eunápolis



Jorge Otávio Lima
OAB/BA 14.630